



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 575 /2023

DISPÕE sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus.

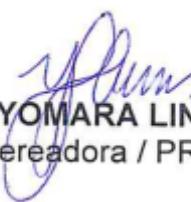
Art. 2º A Campanha aludida será realizada anualmente no mês de maio, tendo o seu ápice no dia 25, que é o Dia Nacional do Combate ao Glaucoma.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, material informativo, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2023.



YOMARA LINS
Vereadora / PRTB



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma voltado a informação e orientação à sociedade acerca do Glaucoma, que é uma doença que atinge o nervo óptico dos olhos.

Esta doença que acomete os olhos é provocada pela elevação da pressão ocular, não tendo cura e podendo ser levada a cegueira, pode ser desenvolvida durante meses ou anos sem apresentar sintomas, apenas na fase avançada quando começa a perder a visão periférica. O fator de risco importante é parente com +40 com alto grau de miopia e diabéticos que precisam estar mais atentos.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 22, inciso I e artigos 314 c/c 319, inciso I da LOMAM cabendo à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local no que diz respeito a promover medidas de conscientização, prevenção e tratamento a respectiva doença, logo tal Projeto se mostra bastante eficaz no que propõe.

Insta salientar que referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza sobre a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na mesma esteira a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes. Diante disso, em conformidade com a legislação referido Projeto não usurpa da competência privativa do Chefe do Poder Executivo visto não tratar de criação de despesa para a Administração Pública, regime jurídico dos servidores e nem de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 18 de outubro de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB